



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.237/2009

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 10 de dezembro de 2009

#### LEI Nº 1.237, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Brochier para o exercício financeiro de 2010.**

**O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 59 e 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de **2010**, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

#### Seção I

#### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 10.579.900,00 (Dez milhões, quinhentos e setenta e nove mil e novecentos reais), abrangendo o Orçamento da Seguridade Social que é de R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

#### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 10.579.900,00, (Dez milhões, quinhentos e setenta e



## BROCHIER - RS

---

nove mil e novecentos reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II.

**Art. 5º** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 26 da Lei Municipal nº 1.215, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII.

### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de atender exigências do Tribunal de Contas do Estado e suprir insuficiências do Orçamento Fiscal, respeitadas as restrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** - anulação parcial ou total de dotações;

**II** - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

**III** - excesso de arrecadação, em bases constantes.

**Parágrafo único** - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;



# BROCHIER - RS

---

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

**Art. 9º** A despesa do Orçamento de Investimentos, observada a programação em anexo a esta Lei, é fixada em R\$ 2.522.100,00 ( Dois milhões, quinhentos e vinte e vinte e dois mil e cem reais), conforme definido no Anexo II.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 10** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 14** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JOSÉ HENRIQUE DAPPER**

**Vice-Prefeito no exercício do cargo de**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER**



# BROCHIER - RS

---

**Secret. Munic. Adm. e Fazenda**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30